



nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor então Prefeito Municipal em exercício, articulou justificaco por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuico do texto tambm est dentro dos padres exigidos pela tcnica legislativa, no merecendo qualquer reparo.

Destarte, **nenhum óbice de ordem técnico-formal existe**, daí porque merecer a matéria consideraco da edilidade no tocante a tais aspectos.

No mais, debruçando-nos minuciosamente com o presente expediente legislativo, verificamos, pois, sem qualquer esforço, que pretende o Executivo Municipal apenas pretende alterar o artigo 1º da referida lei e o inciso III do artigo 2º. Ou seja, somente a gratificaco dos enfermeiros.

Indubitavelmente, pois, que a competncia originria para legislar sobre a presente matria  do Executivo Municipal, como de elementar e curial sabença à luz do ordenamento jurdico ptrio, dispensando maiores delongas.

